



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(Processo Administrativo nº 067/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COMPACTA, EM PLÁSTICO REFORÇADO DE FIBRA DE VIBRO (PRVF), COM INSTALAÇÃO INCLUSA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Grupo Único

A aquisição será realizada em um único grupo com dois itens;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 40m³/d. (Completa, abrangendo os tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário), e Estação Elevatória em PRVF (Polímero Reforcado de Fibra de Vidro) compatível para atender uma Estação de tratamento de até 40m³/d (período de contribuição de 24 h/d).</p> <p>Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra), Start-up e treinamento de operadores, inclusas despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes à entrega do equipamento instalado.</p>	603093	Unidade	1	R\$ 248.696,66	R\$ 248.696,66
Total estimado para o grupo único						R\$ 248.696,66

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

1.4. Material inerente a instalação da ETE e Estação Elevatória, desde o quadro elétrico/comando (com todas as proteções necessárias como disjuntor, contatora, relé térmico, botoeiras, sinalização luminosa, relé de falta de fase) até o lançamento do resíduo tratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Estação de Tratamento de Esgoto compacta completa.	01 unid.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. A Estação de Tratamento de Esgoto Compacta deve produzir um tratamento biológico do tipo lodo ativado através de um sistema modular de tratamento de esgoto do tipo Compacto Horizontal, podendo ser instalado acima do nível do solo ou enterrada, ambas sobre base de concreto, atendendo as características elencadas a seguir.

1.1.1. Caracterização das ETE's:

- a. Eficiência na remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) acima de 90%.
- b. Período de remoção de lodo de 12 meses ou mais.
- c. Material de fabricação: Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV).
- d. Quadro elétrico/comando com Índice de Proteção (IP) maior ou igual a IP65
- e. Garantia de 12 (doze) meses, ou conforme manual do fabricante, se maior, contra qualquer defeito de fabricação a contar de seu recebimento e aceitação, com assistência técnica sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- f. Vida útil do produto igual ou superior a 20 (Vinte) anos.
- g. Atendimento às normas da ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
- h. Atendimento à legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.
- i. Atendimento à resolução do CONAMA 357/2005 e 397/2008.

1.1.2 Processo de Tratamento: O processo de tratamento do efluente na ETE será biológico do tipo lodo ativado através de um sistema modular de tratamento de esgoto do tipo Compacto podendo ser instalado acima do nível do solo ou enterrada, ambas sobre base em concreto. O sistema é composto de pré-tratamento, tratamento primário, tratamento secundário e desinfecção descritos a seguir:

1.1.2.1. Tratamento preliminar ou pré-tratamento (deve possuir tampas de fibra para facilitar manutenção de limpezas): O tratamento preliminar, também conhecido como pré-tratamento do esgoto obedece somente a procedimentos físicos, detalhados a seguir:

- a. **Gradeamento** – Neste processo o efluente é passado através de grades, processo este conhecido como gradeamento. Nesta etapa ocorre a separação dos sólidos mais grosseiros. Neste o material com dimensões maiores do que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

espaçamento entre as barras é retido. As caixas de gradeamento têm por finalidade a retenção dos sólidos mais grosseiros em suspensão no efluente.

b. Desarenação – Etapa pela qual ocorre a remoção da areia por sedimentação. Este mecanismo ocorre da seguinte maneira: os grãos de areia, devido às suas maiores dimensões e densidade, vão para o fundo da caixa desarenadora, enquanto a matéria orgânica, de sedimentação bem mais lenta permanece em suspensão, seguindo pelas unidades seguintes.

c. Desengorduramento – Nesta etapa ocorre a remoção dos elementos gordurosos contido nos efluentes através das caixas de gordura podendo ser apenas um adicional da empresa.

1.1.2.2. Tratamento Primário: Após a etapa de desarenação, o esgoto é direcionado para o decantador primário que trabalha sem presença de oxigênio, neste o efluente recebe o tratamento primário, promovendo uma remoção de 25% da matéria orgânica existente. A matéria poluente é separada da água por sedimentação, ficando retida. Ocorre exclusivamente pela ação da gravidade, sem a adição de agentes químicos. Os gases gerados no processo, através da decomposição do esgoto, devem ser direcionados ao exterior, passando por dispositivo específico.

1.1.2.3. Tratamento Secundário: A presente etapa será um processo biológico, do tipo lodo ativado de alta eficiência na remoção do material poluente. Nesse processo, a matéria orgânica é consumida por microrganismos dentro de um reator aeróbio. Os microrganismos ficam em sua maioria depositados no fundo do reator, gerando o leito de lodo ativado. Para uma maior eficiência do processo serão utilizados aeradores, que são máquinas que transferem oxigênio ao efluente. OS microrganismos posteriormente passarão por um processo de sedimentação em um decantador secundário, onde se encontra o de retorno do lodo e o de descarte.

OBS: Os equipamentos de aeração devem ser submersíveis (dentro da ETE), afim de diminuir custos com infraestrutura de instalação da mesma, como a necessidade de abrigo para tais equipamentos (pintura anticorrosiva nos equipamentos que ficarão submersos).

1.1.2.4. Tratamento terciário (desinfecção): Será realizado o processo de desinfecção para remoção dos organismos patogênicos, através do método de cloração, utilizando pastilhas de cloro, que posteriormente se a Prefeitura pretender reutilizar essa água, a mesma deverá prover que esta receba tratamento complementar para fins de utilização como água de reuso conforme normas estabelecidas em legislação vigente.

1.1.2.5. Os parâmetros como turbidez, temperatura, pH, OD, DBO, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, salinidade, metais pesados, coliformes totais, termo tolerantes e fecais, devem estar de acordo com o determinado pela resolução do CONAMA nº 274 de 2000 e ao destino que a água tratada terá após o processo de tratamento de desinfecção.

1.1.3. Modelos de Referência: Foram utilizados modelos listados a seguir como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

referência para elaboração do presente Termo de Referência. No entanto informamos que poderão ser utilizados outros modelos, desde que obedecida a similaridade com os modelos apresentados e garantida eficiência igual ou superior a 90% de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) por meio de laudo de um profissional responsável com sua respectiva ART).

1.1.4. a. Sistema DAS/ EEC com tecnologia EEC Bio-Tech de alta velocidade.

b. Alphenz Industria – Modelo ETE – Micro ALP.

1.1.5. Montagem (com material e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

1.1.6. Projeto: O projeto da ETE para aprovação que antecede a instalação, deve conter todas as informações necessárias dos sistemas hidráulicos, mecânicos, elétricos e civil, com seus respectivos dimensionamentos e memória de cálculo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Estação Elevatória para Esgoto composto por bomba submersível, indicada para drenagem de todos os tipos de esgotos, fossas sépticas, águas pluviais, águas limpas ou sujas com sólidos em suspensão e efluentes em estações de tratamento de água em indústrias, particularmente para esgoto bruto não tratado, ativados e lodos, processos industriais e águas em despejo.	01 unid.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
<p>2.1. Dimensionamento da ETE tomando por base a norma NBR 12.208/1.992.</p> <p>2.2. Vazão de pelo menos 7m³/h - Potência Consumida de até: 3,0cv – Tensão Operação: 127/220 V trifásico – Passagem Sólidos: 50 mm - Proteção contra choque e surto de tensão classe II - Projetada para serviço contínuo –Caixa de Gradeamento + Tanque Pulmão em PRFV -Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro + Conexões, Tubulação, Pré-filtro, Válvula de Retenção + Automação (conduítes, cabos com elétrico com isolamento de 1 kV, suporte p/ chave de partida, parafusos, disjuntores termomagnéticos, reles de falta de fase e térmicos, sistema eletromecânico de nível, botoeiras sinalização sonora e luminosa. (Podem ser modelos similares, desde que atendida a demanda de esgoto da estação de tratamento.)</p> <p>2.3. Dispositivo anti-vórtice no poço de sucção: Estrutura interna ao poço de sucção evitando que a entrada do esgoto favoreça a formação de vórtices que provoquem o arraste de ar, vibrações e cavitações e variação da pressão do motor que são prejudiciais às bombas centrífugas submersíveis.</p> <p>2.4. Formato do fundo do poço de sucção: Para favorecer o bombeamento de todo o esgoto gerado, assim como possíveis grãos de areia, o fundo da elevatória deve ser provido de inclinações que favoreçam o bombeamento total evitando a formação de zonas mortas.</p> <p>2.5. Projeto: O projeto da ETE para aprovação que antecede a instalação, deve conter todas as informações necessárias dos sistemas hidráulicos, mecânicos, elétricos e civil, com seus respectivos dimensionamentos e memória de cálculo.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e segue abaixo:

“A comunidade do Bernardo, no município de Nova União/MG, enfrenta a ausência de um sistema eficiente de tratamento de esgoto. O problema resulta em contaminação de solos, rios e águas subterrâneas, trazendo impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente. A implementação de uma Estação de Tratamento de Esgoto compacta e de uma estação elevatória visa atender ao interesse público, garantindo saneamento adequado, conforme as normas vigentes de saúde e meio ambiente, e promovendo a qualidade de vida da população”

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois o mesmo ainda não foi elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e segue:

“Analisando o mercado, foram avaliadas alternativas de ETEs em diferentes materiais (concreto aço carbono e PRFV)”. A escolha do PRFV justifica-se por: Técnica: Maior resistência à corrosão, leveza e facilidade de transporte e instalação, o que é ideal para áreas remotas como a comunidade do Bernardo. Econômica: O PRFV oferece menor custo de manutenção em comparação a outros materiais, com melhor custo-benefício a longo prazo. Foram consultadas três empresas do setor, com as seguintes propostas: Empresa A: R\$ 246.200,00. Empresa B: R\$ 232.300,00. Empresa C: R\$ 267.590,00. O valor médio estimado é de R\$ 248.030,00. (...) A solução consiste em uma ETE compacta de 40 m³/dia, fabricada em PRFV, acompanhada de uma estação elevatória compatível, também em PRFV. A manutenção deve ser periódica e simples, consistindo na remoção de lodo e eventuais inspeções para garantir o bom funcionamento do sistema. O suporte técnico inicial será fornecido pela empresa contratada, e a equipe local será treinada para operar o sistema”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em relação aos critérios ambientais adotados: Instrução normativa N° 01/2010, que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

4.1.2. O projeto visa mitigar os impactos ambientais causados pela ausência de tratamento de esgoto na comunidade, prevenindo a contaminação de corpos hídricos. O sistema deve ser eficiente energeticamente, com baixo consumo de energia. A solução em PRFV permite fácil manutenção, e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

resíduos gerados, como lodo, devem ser tratados adequadamente. A logística reversa para descarte de materiais será aplicada ao final da vida útil dos equipamentos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será exigida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s);

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Análises

4.4. A contratada deverá entregar análises Laboratoriais (teor de sólidos, temperatura, odor, cor e turbidez, DBO (demanda bioquímica de oxigênio) e DQO (demanda química de oxigênio), carbono orgânico total (COT), oxigênio dissolvido (OD), nitrogênio) mensalmente pelo período de 24 (vinte e quatro meses) para comprovação da eficiência do sistema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo máximo de entrega provisória do bem, incluindo a instalação, é de 60 (sessenta) dias após o recebimento da aprovação do projeto pela empresa vencedora do certame. O prazo para o teste da entrega definitiva é de 90 (noventa) dias após a instalação, desde que a ETE não apresente nenhum problema na sua operação ou quando sanados possíveis defeitos e/ou vícios de operação e instalação da ETE. Totalizando 150 (cento e cinquenta) dias a contar da aprovação do Projeto elaborado pela.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. A Estação de Tratamento de Esgoto deverá ser entregue e instalada no bairro: Bernardo, município de Nova União/MG, em local a ser especificado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Das Formas de Recebimento do Objeto

5.4. O objeto será recebido: **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser efetuada a entrega do equipamento instalado no local indicado, para posterior conferência da conformidade do objeto com as especificações requeridas.

5.5. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias úteis após a instalação do objeto, desde que estes não apresentem problemas na sua operação ou quando sanados todos os defeitos e/ou vícios de operação e instalação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. *Garantia de 5 anos para o material em PRFV e de 12 meses para demais materiais incluída a instalação, a contar da entrega definitiva ou conforme o manual do fabricante, se maior, contra qualquer defeito de fabricação e montagem, com assistência técnica sem qualquer ônus para o município de Nova União/MG.*

5.7. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.8. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Fiscalização.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **60 (sessenta) dias** incluindo a instalação, após o recebimento da aprovação do projeto pela empresa vencedora do certame, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, a contar da instalação do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material, desde que estes não apresentem problemas na sua operação ou quando sanados todos os defeitos e/ou vícios de operação e instalação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 8.21. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;*
- 8.22. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
- 8.22.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 8.22.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.23.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 248.696,66 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte
234	02.03.01.17.512.0016.2041.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
236	02.03.01.17.512.0016.2041.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova União/MG, 09 de Setembro de 2024.

Alexandre Henrique Souza de Castro

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente